PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





Ofício 696/2019 Ibitinga, 28 de maio de 2019.

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 56/2019 (autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Senhor Presidente:

Em que pese o intuito do nobre Vereador, autor da propositura do projeto em epígrafe, tem este o fim especial de comunicar a Vossa Excelência, na forma do disposto no artigo 37, parágrafo 1° e artigo 56, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, que VETEI INTEGRALMENTE o projeto de lei ordinária n° 56/2019, nos termos da Resolução nº 5.256/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro, pelos motivos abaixo expostos:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO INTEGRAL:

Referida Resolução nº 5.256/2019 dispõe acerca do repasse de informações de dados municipal para armazenamento de "registro de vacinação", na carteirinha SUS – Sistema Único de Saúde, no Município de Ibitinga.

De acordo com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, já existe um sistema de registro de vacinação, denominado Prontuário Eletrônico do Cidadão [PEC] que faz parte da Estratégia e-SUS Atenção Básica. Neste sistema, os profissionais da saúde podem registrar vacinas aplicadas, imunoglobulinas e soros que fazem parte do Programa Nacional de Imunização [PNI] em apenas um sistema. Por meio do referido prontuário eletrônico, os dados vão para base nacional do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica [SISAB].







Além disso, o sistema conta com outras funcionalidades, como a caderneta de vacinação eletrônica, cadastro local de lotes e fabricantes, aprazamento automático e registro de doses anteriores.

Sendo assim, não há qualquer interesse público na instituição do referido sistema pelo Município, em virtude da existência de programa oferecido pelo Governo Federal, com a mesma finalidade. Ademais, a instituição deste cadastro eletrônico de vacinação demandaria gastos para a municipalidade com contratação de empresa especializada para desenvolvimento e implementação de software, além de sobrecarregar os servidores do setor de saúde do município que teriam que duplamente realizar os registros.

Sendo assim, em que pese a nobre iniciativa dos vereadores, a referido resolução não pode ser sancionada, ante a existência de idêntico sistema disponibilizado pelo Governo Federal.

Diante do exposto, o Poder Executivo apresenta **VETO TOTAL** ao projeto de lei supracitado.

Atencioszanente.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor José Aparecido da Rocha Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





SAMS IBITINGA SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaração

Ilustríssima Senhora,

Venho através desse, informar como segue:

O sistema de Vacina SIPNI já contém um banco de armazenamento de informações da saúde, no qual os servidores consultam as vacinas, por se tratar de um programa novo o Ministério da Saúde vem estipulando regras para cadastrar todos os usuários, o qual o município vem cumprindo todas as regras e orientações impostas no que tange o quesito vacina.

Também temos a obrigatoriedade do lançamento dos registros de vacina no ESUS AB, desta forma a implantação de um programa paralelo ou quaisquer que seja a mudança pelo município, seria difícil o seu cumprimento no total, pois com o quadro de colaboradores e programas já existentes e exigidos pelo Ministério da Saúde que temos, a implantação de um programa paralelo pode nos causar a perda das verbas da vigilância, uma vez que estaríamos em descumprimento com Ministério. Sendo assim no que tange ao nosso entendimento, não vemos no momento a viabilidade da criação de um software do município.

Certo de vossa compreensão, reiteramos protestos de estima e consideração, nos colocando a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Roberto Gonella Junior Gestor Executivo do SAMS

Ilma. Senhora CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal